

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do crédito especial que será oportunamente aberto mediante decreto-lei, depois de conhecidos o "quantum" das indenizações.

Artigo 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Loupéia, em 15 de Fevereiro de 1943.

a) Dr. Flávio Faís Jordão

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Secretariis, em 26-2-43.

a) Jorge Lima

Secretariis

Decreto-lei nº 90, de 12-4-43

O Prefeito Municipal de Loupéia, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1.226, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República,

Decreto:

Artigo 1º - É isento de qualquer emolumento ou selo o atestado passado para casamento, a pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do artigo 6º do decreto-lei federal nº 3200, de 19 de Abril de 1941.

§ 1º - O atestado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário municipal que, sem prejuízo de suas funções, for designado, mediante portaria,

Segue

pelo Prefeito.

§ 2º - A metade dos emolumentos ou custas do processo a que se referir o estatado e que couberem ao oficial do registro civil e ao juiz somante será paga pelo Município, na forma estabelecida na citada lei federal, se o oficial exhibir a quella atestado e o recibo da certidão do casamento firmado por um dos conjuges, ou, se, ambos não souberem escrever, por pessoa idonea, a logo de qualquer d'elles, com duas testemunhas.

§ 3º - No pagamento dessas despesas serão observados os requisitos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O predio adquirido na conformidade do artigo 8º do citado decreto-lei federal gozará de isenção do imposto predial enquanto não pago o mutuo respectivo.

Artigo 3º - Os predios urbanos, de valor superior a Cr\$ 30.00 (Trinta cruzados), instituidos em favor da familia, gozará de redução de 50% (cinqüenta por cento) do imposto municipal, que nelle recaiam.

Artigo 4º - A isenção e mais favores estabelecidos neste decreto-lei serão concedidos se o requerimento respectivo estiver acompanhado de prova documental de alegação.

§ 1º - O requerimento e todos os documentos em este sujeitos a selo ou emolumentos municipais.

§ 2º - A prova documental a que se refere este artigo poderá consistir de certidão ou atestado proferido por autoridade publica competente, judicial ou administrativa, ou, em seu caso cabivel esta modalidade de documento, de seu clareado firmado por duas pessoas idoneas, a juizo do Prefeito.

Artigo 5º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Pampulha, em 12 de Abril de 1943.

a) Dr. Flavio Faís Joubert

Prefeito Municipal.

Assinatura

Publicados e registrados nesta Secretaria, em 13/4/43.

Publicados na "Comarca de Pompeia" em

a) Jorge Linsb

Secretaria

Decreto nº 91, de 9-9-43

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições, e na conformidade do decreto estadual nº 12.687, de 12 de maio de 1943,

Decreto:

Artigo 1º - O Município participará do Convênio Nacional do Ensino Primário, a realizar-se na capital Estadual, entre o Governo Estadual, de um lado, e de outro, todas as Prefeituras Municipais desta Unidade da Federação, na conformidade do disposto no decreto-lei federal nº 5.293, de 12 de março de 1943, bem assim do disposto no decreto-lei estadual nº 13.440, de 30 de junho do mesmo ano.

Artigo 2º - Para os fins da celebração do Convênio em causa, na forma da legislação em vigor ficam outorgados plenos poderes, como Delegado do Município, ao Diretor Geral do Departamento das Municipalidades do Estado, o qual poderá concluir na estipulação de todas as cláusulas necessárias ao objetivo da lei, bem assim subscrever o instrumento do convênio, a cuja plena e imediata execução o Governo Municipal promoverá os próprios atos da respectiva ratificação, de acordo com que ficar assentado.

Artigo 3º - Revogou-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 9 de Setembro de 1943.

a) Dr. Flávio Faís Joubert

Prefeito Municipal

segue